



RESOLUÇÃO Nº 017/2018

Altera a ementa e o artigo 1º da Resolução nº 044/2015-CONSEPE, de 4 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução nº 024/2017 - CONSEPE, de 3 de maio de 2017 a qual estabelece bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado todas as séries do ensino médio, qualquer que seja a modalidade, em Instituições de Ensino do Estado do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 028/2018 – CONSEPE;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, no sentido de ampliar a previsão contida na Resolução nº 044/2015 - CONSEPE,

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a ementa da Resolução nº 044/2015-CONSEPE, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado todas as séries do ensino médio, qualquer que seja a modalidade, em Instituições de Ensino do Estado do Amazonas.”

Art. 2º - Alterar a Resolução nº 044/2015-CONSEPE, alterada pela resolução nº 024/2017 - CONSEPE, em seu Art. 1º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado todas as séries do ensino médio, qualquer que seja a modalidade, em instituições de ensino situadas no Estado do Amazonas”.

§ 1º - Os candidatos que tenham cursado todas as séries do ensino médio, qualquer que seja a modalidade, em instituições de ensino situadas no Estado do Amazonas terão direito ao acréscimo de uma Bonificação Estadual (BE) às notas que obtiverem no ENEM a cada ano.

§ 2º - Os candidatos que tenham cursado todas as séries do ensino médio, qualquer que seja a modalidade, em instituições de ensino situadas em municípios do Estado do Amazonas, exceto Manaus, terão direito ao acréscimo de uma Bonificação para o Interior (BI) às notas que obtiverem no Processo Seletivo do Interior (PSI) a cada ano.



§ 3º - Farão jus à BE ou à BI os candidatos a cursos de graduação da UFAM que tenham concluído o ensino médio por meio de curso e exame supletivo mantido pelos sistemas de ensino, com certificado emitido por instituições de ensino situadas no Estado do Amazonas."

Art. 3º - Manter os demais termos da Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN",
em 26 de junho de 2018.


Sylvio Mário Puga Ferreira
Presidente